DEFENSORIA PÚBLICA, ADVOGADO E O RÁBULA NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

[1]Discente:José Raimundo Oliveira Guimarães, e-mail: jro.guimaraes@hotmail.com.
[2]Docente orientadora, Raildes Pereira Santos, e-mail: rpsantos.ita@ftc.edu.br
[3]Docente orientador, Adive Cardoso Ferreira Júnior: e-mail: acferreira1@uesc.br

RESUMO
O presente artigo traz uma abordagem da Defensoria Pública pela Constituição Federal de 1934, sendo que 1º Defensoria Pública no Brasil foi criada no Rio de Janeiro em 1954, nesse contexto será analisada atividade fim da Defensoria Pública que é atender os hipossuficientes, uma vez que, só veio efetivar esse dispositivo na Constituição Federal de 1988, na qual cedeu uma lacuna, sendo ocupada pelos Rábulas. (Advogado sem formação acadêmica). O Brasil era carente de advogado, hoje o advogado é consagrado sua profissão na Constituição Federal do Brasil e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. O rábula, (advogado sem ser formado em Bacharel em Direito) que muito contribuiu no sistema jurídico-social no Brasil, exercendo ofício da advocacia pela carência de advogado com formação acadêmica e nos leva a admitir que o rábula seja vítima de preconceito no Brasil.

Palavra–chave, Defensoria pública, advogado, rábula no contexto jurídico brasileiro.

SUMMARY
This article brings an approach to the Public Defender's Office by the Federal Constitution of 1934, and the 1st Public Defender's Office in Brazil was created in Rio de Janeiro in 1954, in this context the main activity of the Public Defender's Office will be analyzed, which is to serve the hyposufficient, since, this device only came to effect in the Federal Constitution of 1988, in which a gap was left, being occupied by the Rábulas. (Lawyer without academic training). Brazil was lacking in lawyers, today the lawyer is enshrined in his profession in the Federal Constitution of Brazil and in the Statute of the Order of Lawyers of Brazil. The rábula, (a lawyer without a Bachelor of Law degree) who contributed a lot to the legal and social system in Brazil exercising the profession of law due to the lack of lawyers with academic training and leads us to admit that the rábula is a victim of prejudice in Brazil.

Keyword, Public defender, lawyer, lawyer in the Brazilian legal context.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo traz uma abordagem da Defensoria Pública, na qual inserida pela primeira vez na Constituição Federal de 1934, art. 113 § 32, aduz que, "é dever da União, Estados criarem órgãos especiais a prestarem assistência judiciária as pessoas hipossuficientes, assegurando inserção de emolumentos, custas, taxas e selos", não obstante, as Constituições Federais subsequentes de 1937, 1946, 1967 foram omissas a esse dispositivo situando se uma lacuna(...).

Nesse liame a presente pesquisa quer entender a demora da efetivação da Defensoria Pública no Brasil, a lacuna que foi criada na ausência da Defensoria Pública e a carência de advogado no Brasil, nesse contexto histórico jurídico-social, quem ocupou essa lacuna?

Buscando responder ao problema supracitado, o objetivo da pesquisa é recorrer sobre o advogado e fenômeno do rábula que exerceu a profissão da advocacia no ordenamento jurídico brasileiro.

Destacar com objetivo específico; a ausência de Defensoria Pública e advogado formado no Brasil, sendo ocupado as lacunas pelos rábulas e são mencionados os que contribuíram no ordenamento jurídico brasileira

Contudo, a Constituição Federal de 1988 promulgada consolidou no pretérito a Constituição Federal de 1934, alçando plena autonomia jurídica à Defensoria Pública como órgão de Estado e não de governo a prestar assistência judiciária às pessoas hipossuficientes de recursos em todas as jurisdições, seja individual ou coletiva. Assim aduz ADI-5296/2020, além da inovação trazida pela Lei 11.448/2007 que altera a LACP (Lei de Ação Civil Pública) que no plano infraconstitucional incluindo Defensoria Pública.

Todavia o advogado evidência, revigoriza sua atividade-fim no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, porém, no pretérito existia carência de Bacharel em Direito no Brasil a demanda jurídica também maior, os hipossuficiente única porta a bater reivindicar direito e sede

de justiça era do rábula, (advogado sem formação acadêmica) que ocupou essa lacuna no sistema jurídico-social do Brasil.

Entretanto, a Defensoria Pública é eficiente e eficaz nos dias de hoje em sua atividade fim? O advogado no seu contesto social-jurídico cumpre seu mandamento constitucional? O rábula que muito contribuiu no ordenamento jurídico do Brasil, como é visto pela sociedade?

Destarte que essas indagações e outros questionamentos serão respondidas no decorrer desse trabalho de pesquisa

1.1METODOLOGIA

Esta pesquisa é do tipo bibliográfica e documental. Sobre elas, de acordo com Gil, citado Prodanov e Freitas (2013):

> Desenvolvido de maneira exploratória, levantamento bibliográfico, entrevista e estudo de forma descritiva e explicativa com enfoque qualificativo, bibliográficos, Constituição Federal do Brasil, 1934 a 1988, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, 1963 e 1944, as literaturas selecionada apresentam uma linha temporal da Constituição Federal do Brasil. (GIL *Apud* PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 55).

1.2. OBJETIVO

Tem como objetivo gerar conhecimento lato senso para direcionar solução de problemas, via Site, livros, constituições do Brasil, estatuto da OAB, literatura selecionada, entrevista e direcionar objetivo específico.

1.3.LEI COMPLEMENTAR (LC) 11.448/2007.

O poder legislativo alterou substancialmente o regime jurídico institucional da (LONDP) (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública que traz um rol de princípios, obrigações, deliberações, decretos, cláusulas, cânones, diretrizes, orientações em consentâneo com a (LC), Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de1984.

> Entretanto, a ampla reforma pelo NCPC (Novo Código de Processo Civil), Lei 13.105/2015, inserindo-se um arcabouço legal de assistência

> Jurídica, uma primazia da dignidade da pessoa humana em perfeita sintonia com o art.5º § LXXIV da Constituição Federal de 1988 que aclamado taxativamente assistência jurídica ao editar que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.
>
> As Defensorias Públicas que verdadeiramente democratizam o acesso às jurisdições efetivando o valor constitucional da universalização da justiça, art. 5º § XXXV CF/88. [...]. De sorte que, bem aparelhada as defensorias públicas é de servir, sim, ao desígnio constitucional da universalização e aperfeiçoamento da própria jurisdição como atividade básica de Estado e função específica do poder judiciário. Relator, Ministro, Carlos Ayres Brito. ADI - 3.643/RJ, em 8 de Novembro de 2006.

Em termos gerais, estão incorporados ação civil pública, ação extrajudicial, resoluções de conflitos, mediação e conciliação, litigâncias estratégicas e outros, tanto em sede de tutela e promoção de direito individual e de natureza coletiva, segundo o ensinamento de (GIANNAKOS[1], P.25,2008).

Todavia, a defensoria Pública representa um equilíbrio de força entre as partes frentes ao litígio contencioso representado por um defensor público, uma vez que, o rico e o pobre se encontram em igualdades de condições sociais ou "igualdade de armas". (Fensterseifer, 1988).

A Defensoria Pública não atinge o patamar da eficiência e eficácia por falta de defensor público, nos demais goza de excelente estrutura, segundo o pensamento de (Cappelleti 1988). Aqui em Itabuna para ser atendido leva mais de seis meses e lá, muitas das vezes as pessoas são orientadas a procurar um(a) advogado(a).

À advocacia é a única profissão privada tratada na Constituição Federal, porém, seu ofício é público na defesa da cidadania contra o abuso do poder do Estado no Estado democrático de direito, nesse contexto a Defensoria Pública é representada pelo advogado público que está sujeito às regras do regime jurídico diferenciado do servidor público à Corregedoria Geral da Defensoria Pública Federal, art. 43 da LC (Lei Complementar) 80/94, independentemente, são intrínsecos seu ofício social jurídico no ordenamento do direito brasileiro.

1

[1]GIANNAKOS, Angelos Maraninchi: sua obra de Assistência judiciária no Direito Brasileiro e Cappelleti coaduna com o pensamento do autor e cita em sua obra, a acesso a justiça., 1988.

Entretanto, o advogado exerce função laboral orientado o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, contemplado no dispositivo, Lei 8.906/2004, inserido um rol de prerrogativas da Defensoria Pública, igualando o mesmo plano da magistratura no termo da Lei 80/94, art.4 § 7º que dispõe o mesmo tratamento do Ministério Público, garantia da inamovibilidade, art. 43 da LC. 80/94, além de contemplar de maneira formal o art. 6º da LC 80/94, que passa a ser denominado, defensor público federal.

O Art. 5º, § LXXIV da Constituição Federal consagrou a expressão jurídica ao ditar que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Em termos gerais, pode se dizer que a assistência judiciária ou judicial está incorporado à assistência jurídica sendo um conceito lato sensu uma vez que agrega um rol de atuação: prática extrajudicial de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, práticas individuais e coletivas, orientação jurídica, educação em direito, litigância estratégica etc.

1.4.NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NUPRAJ) EM ITABUNA-BA.

Esse Instituto educacional que presta serviço jurídico-social, judicial ou judiciária, cabe fazer um registro nesse tese: o atendimento aos hipossuficientes no NUPRAJ que é a única porta a se abrir para atender os hipossuficientes, uma vez que reivindicam direito e sente sede de justiça que muitas das vezes a Defensoria Pública fecha a porta.

Contudo, o NUPRAL não fecha a porta para a responsabilidade social vai além, os hipossuficientes tem tratamento VIP pelos professores[2] e estagiários que esse acadêmico do curso de Direito na qualidade de estagiário presenciou e se emocionou com a maneira que as pessoas humildes, carentes são tradas por esse Instituto NUPRAJ.

2

[2]Professores; Eduardo Roma da Silva, Juracy Martins Santana, Lara Kauark Santana, Rafael Ferreira Freire



1.5. Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

O Estatuto da Ordem dos advogados do Brasil elenca o princípio da ética profissional alicerçada nos direitos e prerrogativas dos advogados, bem como seus deveres com a instituição e a sociedade, zelar pelo bom nome da Instituição, sua valoração profissional de advogado, sendo reconhecido na Constituição Federativa do Brasil de 1988, art. 133 que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestação no exercício da profissão, nos limites da lei, no termo da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994

> O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.54, V, da Lei 8.906, de 24 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB e considerando o decidido nos autos da preposição nº 49.0000.2013 – advogar pro bono de forma eventual e voluntária de serviço jurídico em favor de Instituição social sem fins econômico e aos seus assistente sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contrata advogado, art. 2º. Aplicam-se advocacia pro bono os dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Código de Ética e Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil e dos provimentos do Conselho Federal da OAB. Art. 3º, não se aplica este provimento à assistência jurídica pública, prevista no art.5º, LXXIV, e no art. 134 da Constituição da República, realizada, fundamentalmente, pela atuação da Defensoria Pública Federal e dos Estados. Também não se aplica este provimento à assistência jurídica decorrente de convênios elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 5º, advocacia por bono não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitoral, nem beneficiar instituições que vise a tais objetivos, ou como instrumento de publicação para capitação de clientela, permitindo apenas a divulgação institucional e genérica da atividade. Art. 22, a prestação de serviço profissional aos fixados por arbitramento jurídico na OAB o direito dos honorários convencionados, aos objetivos, ou como instrumento de publicação para capitação de clientela, permitindo apenas a divulgação institucional e genérica da atividade, a prestação de serviço profissional aos fixados por arbitramento jurídico na OAB o direito dos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento jurídico e aos de sucumbência. .https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm, 4 de julho de 1994.

A advocacia é uma profissão mais antiga do mundo, vem dos primórdios da civilização humana, muitas transformações ocorreram ao longo da história; costumes, cultura, valores éticos, morais, o direito sempre esculpido essa transformação jurídica social, sua valoração acompanha a civilização do homem que vive em grupo social, uma vez que o advogado é essencial à administração da justiça de acordo o primado constitucional. O advogado é essencial ao homem desde sua concepção e após sua morte, o advogado é intrínseco à cidadania.



1.6.Um Breve Histórico do Rábula.

Descrever a origem do rábula e destacar aqueles de maior relevância; rábula surgiu na Europa na Universidade de Salamanca, Espanha, séculos XI e XXII e se espalhou pelo mundo e chegou no Brasil com os colonizadores, rábulas francês, italiano, e sua maioria portugueses, (Filho Pedro, 2007).

Rábula, (pessoas sem formação acadêmica em direito praticava a advocacia com legitimidade e legalidade, bastava solicitar a licença a qualquer tribunal fazia um teste, sendo aprovado recebia a Carteira de Aprovisionado) se tornando advogado.

Rábulas no Brasil deram grande contribuição social jurídico à sociedade brasileira pela falta de bacharel em direito e cursar faculdade era privilégio de poucos, somente os grandes fazendeiros e proprietários de terras que possuía condições econômicas para mandar seus filhos estudar em terra – além-mar.

Outrossim, as lacunas foram ocupadas por advogados sem formação acadêmica que deram relevante contribuição jurídica social ao País pela ausência de políticas públicas, ou seja, Defensoria Pública tendo o advogado vanguarda em defesa das pessoas carentes e alguns ficaram conhecidos como advogado pai dos pobres.

Contudo, após ser edificada duas Faculdades de Direito no Brasil, ambas na mesma data, uma Largo São Francisco, São Paulo em 1827 pelo Imperador, Dom Pedro I e outra, Faculdade de Direito em Olinda, Pernambuco.

Luís Gama por ser negro foi impedido de cursar Faculdade de Direito do Largo São Francisco em São Paulo, porém, conseguiu uma carta de solicitante ou aprovisionado para advogar e não só destacou-se na ciência forense bem como um homem íntegro, incorruptível, um grande advogado, após sua morte a Ordem dos Advogados do Brasil concedeu o título de advogado, doutor Honoris Causas a Luís Gama. (Paulo Filho, 2007).

Cosme de Farias[4], rábula que se destacou na ciência forense, fez grandes defesas nos Tribunais, sendo uma das mais relevante, impetrou um Habeas Corpus em favor de Dadá[5] a mulher do cangaço, esposa do cangaceiro, João Corisco do bando de Lampião o rei do cangaço. Após sua morte, a Ordem dos Advogados do Brasil concedeu o título de advogado, doutor Cosme de Farias, 1875 – 1972.

Antônio Pereira Rebouças, 1798 – 1880, se destacou na ciência forense, jurisconsultos, código civil, prestava perecer jurídico, advogou em defesa de José Bonifácio de Andrada e Silva e de Diogo Feijó, foi convidado pelo Imperador Dom Pedro II a ocupar a pasta do Ministério da Justiça, o mesmo declinou-se do convite.

Evaristo de Morais, 1871 – 1939, inicia carreira jurídica aos 23 anos, fica famoso após a defesa de Dilermando Assis, assassino de Euclides da Cunha e seu filho, além de ser um estudioso das ciências jurídicas, aos 45 anos deixou de ser rábula se forma em Bacharel em Direito pela Faculdade Teixeira de Freitas

Amaro Cavalcante, 1849 – 1922, se destacou na ciência forense e nos jurisconsultos, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, 1906 a 1914 se aposentou.

Raimundo Lima[5] destacou-se na ciência forense, um grande estudioso do direito, além de influenciar jovens a se formar em direito, o caso do Dr. Jorge Nobre[6] que presenciou uma sessão do júri no Tribunal na cidade de Itapetinga e ficou entusiasmado pela defesa do rábula e deixou de cursar engenharia e se formou em direito, graça a influência de Raimundo Lima.

Segundo Jorge Amado, Raimundo Lima era o terror dos promotores, um capeta no tribunal, criativo, improvisador, imaginação fértil, as vezes enérgicos, mas sempre respeitoso.

3

4://pt.wikipedia.org/wiki/Dad%C3%A1_(cangaceira) https://pt.wikipedia.org/wiki/Dad%C3%A1_(cangaceira).

5http://cemanosdeitabuna.blogspot.com/2017/05/o-advogado-raimundo-lima-waly-de.html,

6Dr. Jorge Nobre de Carvalho, Advogado, OAB 7.594, entrevista informal tivemos no Fórum Rui Barbosa e ficou agendado uma entrevista formal porém, veio a pandemia e causou o isolamento social, iria agendar a entrevista com o fim da pandemia e veio a triste notícia de sua morte.

Café Filho, codinome, Senilson, Pessoa Cavalcante, rábula aqui em Itabuna, advogou e fez muitas amizades e temendo ser descoberto seu verdadeiro nome retorna sua terra natal Rio Grande do Norte para cumprir sua pena de detenção devido um mandado de prisão expedido pelo STF, acusado de incitar na porta de quartel do Exército Brasileiro crime de desobediência militar, que os soldados não cumprissem ordem superior de combater a coluna prestes.

Após 24 anos,1954, Café Filho, retorna a Itabuna como Presidente do Brasil, foi recepcionado pelo Governador, Regis Pacheco. Café Filho foi um rábula aqui em Itabuna-BA. (Paulo Filho, 2007).

Lei 8.906, de 4 de janeiro de 1994, aduz que, o exercício da atividade da advocacia no território brasileiro é monopólio da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, quem não é escrito é defeso advogar. O termo é Consagrado na RE 603583/RS,26/10/2011. Outrossim, o Bacharel em Direito de hoje é o rábula ou aprovisionado no pretérito.

Segundo, (Silvo Almeida, 2019, p.13), "o racismo estruturante vai além do preconceito de cor, raça, religiosidade, política, economia, ideologia, hierarquia, etnia", essa teoria insere-se o estudo da ciência pelo censo comum para identificar o sentido dos fenômenos, o racismo está inserido no preconceito e discriminação, na qual essa corrente pode deduzir que o rábula seja vítima de preconceito estruturante no Brasil.

1.7. Rábulas Originários do Exterior.

Rábulas que se destacaram na Ciência Forense no Brasil.

Riskalan da Síria, conhecia todas as leis, artigos, regulamento, um especialista em leis de falência. Paulo Filho,2007.

Bernabê Vicent se destacou na Ciência Forense, porém, sua maior dificuldade era o domínio da língua portuguesa, Paulo Filho,2007.

"Bru-Bru" gíria forense, significa o rábula importado da Itália, o rábula italiano exercia a ciência criminal em sua terra natal, aqui no Brasil se dedicou aos estudos do Código Civil, Paulo Filho, 2007.

O objetivo geral desse conteúdo foi encontrar o especifico; quem preencheu as lacunas antes e depois da criação da Defensoria Pública no Brasil, uma vez mencionada na Constituição Federal de 1934 que os Estados e União devem criarem Defensoria Pública para atender os pobres, únicos Estados que criaram Defensoria Pública foram Rio de Janeiro em 1954, Minas Gerais em 1981. Após passar por três Constituições Federia 1937, 1946, 1967 todas foram omissas, somente a Constituição Federal de 1988 cumpriu o mandamento constitucional da Constituição Federal de 1934.

Existia carência de Bacharel em Direito no Brasil, isso é fato, além de ser privilégio no pretérito de cursar faculdade, a demanda jurídica, judicial ou judiciária era grande, a única porta para o pobre bater era do rábula, (advogado sem diploma de bacharel) que foram pioneiros da Defensoria Pública e do advogado e muitos ficaram com epíteto de pai dos pobres, além de grande contribuição jurídico-social à sociedade brasileira especificamente os hipossuficientes.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de pesquisa trouxe o tema da Defensoria Pública, seu preceito constitucional como órgão de Estado a prestar assistência jurídica, assistência judiciária ou judicial aqueles hipossuficientes da sociedade, sua eficiência e eficácia só não preenchem de maneira completa por falta de material humano.

O advogado no momento atual tem sua atividade fim definida, sua autonomia na própria Instituição da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o advogado é regido na Constituição Federal do Brasil de 1988.

Durante as pesquisas e estudo do tópico presente, nenhum fato inconveniente decorrido no contexto do profissional pensador do direito foi encontrado.

O fenômeno do rábula, (advogado sem ter diploma de bacharel em direito) foi vanguarda dar Defensoria Pública e do advogado, o rábula prestou grande contribuição jurídico social ao povo brasileiro e especificamente aos hipossuficientes, o que é possível que o rábula seja visto nos nossos dias de maneira preconceituosa no Brasil.

O rabula ocupou a lacuna da Defensoria Pública e do advogado, o pobre a única porta a bater era do rábula à reivindicar direito e sede de justiça em sua defesa, o advogado formado em bacharel era raro, além de ser caro, o rábula que ficou com epíteto pai dos pobres, bacharel em Direito hoje é o rábula no pretérito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural/ Silvio Luiz de Almeida,** p.164, ISBN. 978.85-98349. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição Federal da República.** Promulgada em 1934.

BRASIL. **Constituição Federal da República.** Outorgada em 1937.

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Promulgada em 1946.

BRASIL. **Constituição Federal da República.** Outorgada em 1967.

BRASIL, **Constituição Federal da República do Brasil em 1988.** à Constituição Cidadã.

BRASIL. **Decreto (DL 21453) de 1981.** Disponível em: https://defensoria.mg.def.br/dpmg. Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n°. 4.215, de 27 de Abril de 1963**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4215-27-abril-1963-353993-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em 10 de maio de 2023.

BRASIL ORDEM DOS ADVOGADOS. **Estatuto da OAB**. Lei 4215, 27 de Abril de 1963.

BRASILORDEM DOS ADVOGADOS. **Lei 8.906, 4 de julho de1994**.

CARNEIRO, Sueli. POLÈN. **Feminismos Plurais.** 2019. p. 264. São Paulo.

COTRIN, Gilberto, História Global, volume único, ISBN 97885024496, Editora Saraiva, São Paulo, 1999.

CAPPELLETI, Mauro & Garreth, Bryant Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Farias, 1988.

COSTA, Ferreira Elcias da, **Ética das profissões.** Rio de Janeiro, ed. Forense, 2013.

DONIZETTE, Elpídio, 2017, **Das Funções Essenciais à Justiça**, a Defensoria Pública, https://www.jusbrasil.com.br/artigos/das-funcoes-essenciais-a-justica-a-defensoria-publica/376824739 publicado por Portal IED – Instituto Elpidio Donizete. Minas Gerais. https://jus.com.br/artigos/77376/defensoria-publica-e-suas-atribuicoes, aceso 12/06/2023, disponível

EMENDA, Constitucional, 80/2014, d**á Novo Perfil Constitucional à Defensoria Pública**, diante controvérsia com o art.93 no seu caput da Constituição Federal de 1988.

FENSTERSEIFER, Tiago, **Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988, 259p.** Editora Forense, Rio de Janeiro, 2017.

Paulo Filho Pedro. **Famosos Rábulas no Direito Brasileiro** ed. JH Mizuno, p.306. Leme/ São Paulo, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnica de Pesquisa.** Atlas SA, 2008, ISBN 9788523451425. Campo Elísio, São Paulo. https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf, acessado em 12/06/2023, disponível.

Lei Estadual, (nº 2.188, de 21 de julho 1954). Disponível em: https://defensoria.rj.def.br/. Acesso em: 01 mai. 2023.

NOBRE, Jorge. **Entrevista de Campo – Advogado Criminal – OAB/BA 7.594.**

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Cientifico. Métodos e técnica de Pesquisa e do trabalho Acadêmico/** 2º edição. Ed. Ver. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 276 p. ISBN 9788577171583.Disponivel, acesso em 12/06/2023.

ROCHA, Amélia Soares. **Defensoria Pública:** Funcionamento, Organização e Fundamento**.** Atlas SA, 2013, Campo Elísio, São Paulo.